13

22

23

24

25

27

28

29

31

32

33

35

36

37

38

1

Ata da Comissão de Ensino e Formação Profissional em sua Reunião Extraordinária nº 04/2012, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do estado de Minas Gerais, realizada em sete de maio de 2012.

8 Iniciando a reunião os Conselheiros analisaram a lista de Coordenadores dos cursos de Arquitetura e
9 Urbanismo no Estado de Minas Gerais. Foi incluído também os contatos das instituições e os nomes
10 dos reitores e diretores das unidades.

- 11 Processos analisados:
- 12 1) Protocolo: 7648 / 2012
 - Assunto: Registro Profissional
- 14 Profissional Estrangeiro Interessado: Mário Gustavo Russo
- 15 HISTÓRICO
- Trata-se de processo de requerimento de Registro Profissional do profissional estrangeiro Mário Gustavo Russo, protocolada em 28/03/2012.
- 18 Consta na documentação apresentada pelo profissional:
- Requerimento de registro profissional com diploma no exterior;
- Cédula de Identidade de estrangeiro com classificação permanente e CPF;
- Comprovante de residência;
 - Atestado de laboratório, com grupo sanguíneo e fator RH;
 - Diploma do profissional da Universidad de Buenos Aires, de 17/02/2005, revalidado pela Universidade Federal do Paraná em 23/03/2012;
 - Tradução do diploma por tradutor público juramentado;
- 02 fotos coloridas, iguais;
 - Parecer de revalidação do diploma do profissional pelo Conselho de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Paraná;
 - Histórico escolar e conteúdo programático das disciplinas.
- 30 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
 - Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal CAUs; e dá outras providências;
- 34 FUNDAMENTAÇÃO TEMÁTICA
 - Considerando que a Lei nº 12.378/2010, em seu artigo 6º, inciso II, parágrafo primeiro cita que poderão obter registro no CAU dos Estados e do Distrito Federal os portadores de diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo ou de diploma de arquiteto ou arquiteto e urbanista, obtido em instituição estrangeira de ensino superior;
- Considerando que o diploma atesta que o profissional concluiu os estudos correspondentes ao curso de Arquitetura na Universidade de Buenos Aires e concede ao profissional o título de Arquiteto;
- Considerando que consta na documentação do profissional o parecer do Conselho de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Paraná favorável a revalidação:
- Considerando que o profissional apresentou cédula de identidade permanente no país e comprovação de endereço fixo no município de Uberlândia, Minas Gerais, comprovando a sua permanência legal e definitiva no país.
- 47 CONCLUSÃO
- A Comissão de Ensino e Formação Profissional, após análise da documentação, deliberou por encaminhar o processo ao Plenário para Decisão final com a seguinte instrução:
- O CAU/MG deve aprovar o registro profissional solicitado, visto que o profissional apresentou os documentos necessários, comprovando a sua permanência legal e definitiva no país, a revalidação



- de seu diploma por instituição de ensino Federal brasileira, registrado sob o nº 81, no livro VER-2, fls. 40 processo 16879/08-07 em 23 de março de 2012.
- 54 2) Protocolo: 7636 / 2012
- 55 Assunto: Anotação de curso
- Interessado: Antônio Noronha Penna Júnior Registro CAU: 42894-9
- 57 HISTÓRICO
- Trata-se de processo de solicitação de anotação de curso de pós-graduação, requerida pelo profissional Antônio Noronha Penna Júnior, junto ao CAU/MG, em 16/04/2012.
- 60 Pós-Graduação:
- Especialização em Gestão e Inovações Tecnológicas na Construção
- Instituição de Ensino: Universidade Federal de Lavras
- 63 Certificado de: 23/02/2012.
- 64 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
- Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo;
- cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e
- Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal CAUs; e dá outras providências;
- Resolução nº 18, de 02 de março de 2012 Dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.
- 70 FUNDAMENTAÇÃO TEMÁTICA
- Considerando que o curso concluído pelo profissional atende aos requisitos das Resoluções CNE/CES nº 1 do MEC de 2001 e de 2007, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação;
- Considerando que o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010, disciplina como campos de atuação do arquiteto e urbanista o setor VII, da Tecnologia e resistência dos materiais e o setor VIII, dos sistemas construtivos e estruturais, entre outros:
 - Considerando que a Resolução nº 18/2012 cita no artigo 29 que o requerimento de anotação de curso de pós-graduação deve ser instruído com diploma ou certificado, registrado ou revalidado e histórico escolar e o profissional apresentou o histórico escolar e o certificado do curso de especialização em Gestão e Inovações Tecnológicas na Construção, com carga horária total de 555 horas:
- Considerando que a Resolução nº 18/2012 cita no parágrafo 3º do artigo 29 que o título do profissional será anotado no SICCAU de acordo com o título indicado no diploma ou certificado.
- 84 CONCLUSÃO

77

78

79

80

81

85

86

87

88

89

90

92

- A Comissão de Ensino e Formação Profissional, após análise da documentação enviada, deliberou por encaminhar o processo ao Plenário para Decisão final com a seguinte instrução: O Conselho deve realizar a anotação de cursos de pós-graduação que atendam os requisitos das Resoluções CNE/CES nº 1 do MEC de 2001 e de 2007; e desta forma, aprovar a anotação do curso de especialização em Gestão e Inovações Tecnológicas na Construção, concluído pelo profissional Antônio Noronha Penna Junior.
- 91 3) Protocolo: 4375 / 2012
 - Assunto: Registro Profissional Profissional Estrangeiro
- 93 Interessado: Eliana Iris Peralta
- 94 HISTÓRICO
- Trata-se de processo de requerimento de Registro Profissional da profissional estrangeira Eliana Iris Peralta, protocolada em 18/01/2012.
- 97 Consta na documentação apresentada pela profissional:
- Requerimento de registro profissional com diploma no exterior;
- Cédula de Identidade de estrangeiro com classificação permanente e CPF;
- 100 Comprovante de residência;
- Atestado de laboratório, com grupo sanguíneo e fator RH;



- Diploma da profissional da Universidad Nacional de Cordoba, de 23/08/2008, revalidado pela Universidade Federal de Minas Gerais em 06/05/2011;
- Histórico escolar e Programa de estudos em espanhol e traduzidos por tradutor público juramentado.
- 106 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
- Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo;
- cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e
- 109 Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal CAUs; e dá outras providências;
- 110 FUNDAMENTAÇÃO TEMÁTICA
- 111 Considerando que a Lei nº 12.378/2010, em seu artigo 6º, inciso II, parágrafo primeiro cita que
- poderão obter registro no CAU dos Estados e do Distrito Federal os portadores de diploma de
- graduação em Arquitetura e Urbanismo ou de diploma de arquiteto ou arquiteto e urbanista, obtido
- em instituição estrangeira de ensino superior;
- 115 Considerando que o diploma atesta que o profissional concluiu os estudos correspondentes ao
- curso de Arquitetura e concede ao profissional o título de Arquiteta pela Universidade Nacional de
- 117 Córdoba, na Argentina;
- 118 Considerando que consta na documentação a revalidação do diploma da profissional pela Câmara
- de Graduação e o registro pela Universidade Federal de Minas Gerais:
- 120 Considerando que o profissional apresentou cédula de identidade permanente no país e
- comprovação de endereço fixo no município de Sete Lagoas, Minas Gerais, comprovando a sua
- permanência legal e definitiva no país.
- 123 CONCLUSÃO
- A Comissão de Ensino e Formação Profissional, após análise da documentação, deliberou por
- solicitar à profissional o encaminhamento do parecer emitido pela Universidade Federal de Minas
- Gerais para esclarecimentos.
- 127 4) Protocolo: 8472 / 2012
- 128 Assunto: Anotação de curso
- 129 Interessado: Renata Braga de Albuquerque Campos Registro CAU: 69628-5
- 130 HISTÓRICO
- Trata-se de solicitação de anotação de curso de especialização em Engenharia Sanitária e Tecnologia
- Ambiental e mestrado em Engenharia de Estruturas da profissional Renata Braga de Albuquerque Campos.
- Certificado de conclusão do curso de especialização: Especialização em Engenharia Sanitária e Tecnologia
- Ambiental, área de concentração Engenharia Sanitária
- 135 Instituição de Ensino: Universidade Federal de Minas Gerais UFMG
- 136 Certificado de: 11/07/2011
- 137 Diploma concedendo o grau de Mestre:
- 138 Mestrado em Engenharia de Estruturas
- 139 Instituição de Ensino: Universidade Federal de Minas Gerais UFMG
- 140 Diploma de: 07/05/2007
- 141 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
- Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o
- 143 Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos
- Estados e do Distrito Federal CAUs; e dá outras providências;
- Resolução nº 18, de 02 de março de 2012 Dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais
- no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.
- 147 FUNDAMENTAÇÃO TEMÁTICA
- 148 Considerando que os cursos de pós-graduação concluídos pela profissional atendem aos requisitos das
- Resoluções CNE/CES nº 1 do MEC de 2001 e de 2007, que estabelecem normas para o funcionamento de
- 150 cursos de pós-graduação;
- 151 Considerando que a Resolução nº 18/2012 cita no artigo 29 que o requerimento de anotação de curso de pós-
- graduação deve ser instruído com diploma ou certificado, registrado ou revalidado e histórico escolar;



Considerando que a profissional apresentou os históricos escolares e os certificados dos cursos de pósgraduação, da especialização em Engenharia Sanitária e Tecnologia Ambiental, área de concentração Engenharia Sanitária, com carga horária total de 480 horas e o mestrado em Engenharia de Estruturas com 435 horas;

Considerando que a Resolução nº 18/2012 cita no parágrafo 3º do artigo 29 que o título do profissional será anotado no SICCAU de acordo com o título indicado no diploma ou certificado;

Considerando que o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 disciplina como campos de atuação do arquiteto e urbanista, o setor VII, da Tecnologia e resistência dos materiais e o setor VIII, dos sistemas construtivos e estruturais, entre outros e o setor XI, do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável.

CONCLUSÃO

A Comissão de Ensino e Formação Profissional, após análise da documentação, deliberou por encaminhar o processo ao Plenário para Decisão final com a seguinte instrução:

O Conselho deve realizar a anotação de cursos de pós-graduação que atendam os requisitos das Resoluções CNE/CES nº 1 do MEC de 2001 e de 2007; e desta forma, aprovar a anotação dos cursos de especialização em Engenharia Sanitária e Tecnologia Ambiental, área de concentração Engenharia Sanitária e o mestrado em Engenharia de Estruturas, concluídos pela profissional Renata Braga de Albuquerque Campos.

Para constar, eu, analista técnica Simone Vieira Gonçalves, lavrei a presente Ata.

Comissão de Ensino e Formação Profissional – CAU/MG		
	NOME	Presença na reunião do dia 07 de maio de 2012
1	Andréa Lúcia Vilella Arruda	
2	Flávio Carsalade	
3	Marília Maria Brasileiro T. Valle	
4	Antônio Augusto Pereira Moura	
5	Maria Elisa Baptista	
6	Rodrigo Borges de Mello	

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171